

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690 E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



## **DECRETO LEGISLATIVO N°. 68/2018**

Data: 17 de maio de 2018.

CERTIFICA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA, RECREATIVA E ASSISTENCIAL DOS MORADORES DA GLEBA I DE ITAPOÁ - ACERAMGI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 44, Inciso IV e Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e Art. 39, incisos IV e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá-SC.

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica certificado que a Associação Cultural, Esportiva, Recreativa e Assistencial dos Moradores da Gleba I de Itapoá - ACERAMGI, reconhecida de Utilidade Pública, pela Lei Municipal nº 208/2008, apresentou a Câmara Municipal de Itapoá-SC, as devidas prestações de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 726/2017.

Art. 2º Este Decreto é valido até o dia 30 de abril de 2019, nos termos do artigo 4º, paragrafo 3º, da Lei Municipal nº 726/2017.

§ 1º A não participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das audiências públicas realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais de Itapoá-SC, dentro do período de validade do presente Decreto, bem como as demais disposições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal nº 726/2017, culminará com à não renovação da declaração de utilidade pública.

§ 2º A não prestação de contas, dentro do prazo previsto no *caput* e deste artigo, culminará com a revogação da declaração de utilidade pública, além das demais penalidades aplicadas à espécie.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de maio de 2018.

Câmara Municipal de Itapoá, em 17 de maio de 2018.

## José Antonio Stoklosa

Presidente

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).